

**PROJETO DE LEI Nº 006 /2024**

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.462/2001, de 17 de abril de 2001, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.462, datada em 17 de abril de 2001, que autorizou a doação de Imóvel localizado no Município de Belo Jardim/PE:

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Municipalidade 01 (um) Lote, denominado Lote nº 2-B da Quadra "A", localizado no Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

**I. BENEFICIÁRIO: EMPRESA HILÁRIO E ARLINDO LTDA-ME,**  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.340.025/0001-19;

**II. MEDIÇÃO:**  
**Terreno Medindo: 10.000 m<sup>2</sup>**

**III. CONFRONTAÇÕES:**  
**Norte:** com o Lote 2-C, da Quadra "A"; **Sul:**  
Leito da Rua Projetada;  
**Leste:** com o Lote 1, da Quadra "A";  
**Oeste:** com o Lote 2-C, da Quadra "A".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º.** Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

---

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.462/2001, de 17 de abril de 2001, que doou Imóvel pertencente a municipalidade, revertendo-o novamente ao Município.

A justificativa para este Projeto de Lei repousa no fato da empresa ora beneficiada, não ter cumprido tempestivamente sua contrapartida ao benefício logrado através da Lei nº 1.462/2001, de 17 de abril de 2001, que, tomando-se analogamente outras Leis de Doação da época (Lei Municipal nº 1.311/2000 e Lei Municipal nº 1.411/2000, a nível de exemplo) determinam a necessidade ao contemplado de iniciar as obras e edificações em até 01 (um) ano após a publicação da Lei de Doação (art. 2º das leis citadas previamente como exemplo) bem como, no caso de descumprimento da contrapartida, a reversão ao Patrimônio Municipal (arts. 3º das leis referidas como exemplo).

Ocorre que no Imóvel doado através da Lei 1.462/2001, de 17 de abril de 2001, até a presente data, não fora realizada nenhuma edificação, fazendo com que a doação perdesse seu caráter de utilidade pública, além da perda do seu objetivo primordial, que seria a criação de empregos para os munícipes.

A revogação da Lei nº 1.462/2001, de 17 de abril de 2001, irá reverter o Imóvel ao Patrimônio Municipal, reavendo ao Município sua capacidade de dispor do referido Imóvel, tornando-o novamente passível da consecução de sua finalidade de utilidade pública, possibilitando o desenvolvimento do Município.

Diante do exposto e a importância deste projeto, solicitamos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, por se tratar de relevante interesse público.

Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal